

PARECER N° 72/2021

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 30/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DE REDAÇÃO.

RELATOR VEREADOR NETIM ORNELAS

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei n° 30/2021, que “*dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá outras providências*”, foi aprovado na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Foram feitas alterações na ementa e no preâmbulo do projeto a fim de adequá-lo aos demais projetos de lei aprovados por esta Casa.

Ademais, no art. 4º, foi suprimida a expressão “*revogadas as disposições em contrário*”, uma vez que, nos termos do art. 9º da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998, “*a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas*”.

Sem mais, passa-se à conclusão.

CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

Vereador NETIM ORNELAS

Relator

PROJETO DE LEI Nº 30/2021 (REDAÇÃO FINAL)

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto um crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Arinos, para atender à finalidade abaixo especificada.

Unidade	02.12.01 – Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social	
Função	08 - Assistência Social	
Sub-Função	244 - Assistência Comunitária	
Programa	0008 - Amparo Assistencial	
Projeto/Atividade	XXXX - Transferência de Recurso de Emenda Parlamentar à ACOMAR	
Elemento	3.3.90.41.00 - Contribuição	R\$ 80.000,00

Art. 2º. Como fonte de recursos para acorrer às despesas constantes do artigo anterior serão utilizados superávit financeiro apurado no exercício anterior com a fonte de recurso 229.

Art. 3º. Fica alterado o PPA 2018/2021 e LDO do exercício 2021 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos, 16 de novembro de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal